



**REQUERIMENTO**      Número      /      (      .<sup>a</sup>)

**PERGUNTA**      Número      /      (      .<sup>a</sup>)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

**Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República**

**Considerando que:**

Notícias de dia 24 de novembro dão conta da morte de mais de 70 ovelhas no concelho de Abrantes, motivada pela Febre Catarral Ovina ou, como é vulgarmente conhecida, pelo vírus da língua azul;

Segundo o Médico Veterinário da Organização de Produtores Pecuários (OPP) dos municípios de Abrantes, Constância e Sardoal, mais de 50% do efetivo ovino destes concelhos, que totaliza cerca de 15.000 ovelhas em 400 explorações, está infetado com este vírus;

Da análise dos editais 40 a 42 da Direção Geral de Alimentação e Veterinária, sobre Febre Catarral Ovina, constata-se que, após a confirmação de um foco no concelho de Benavente, que levou ao alargamento da zona de vacinação obrigatória aos concelhos de Benavente, Coruche, Alcochete e Palmela, bem como as freguesias de Canha e Pegões do concelho do Montijo (Edital 41 de 25 de outubro), em apenas um mês se verificou uma disseminação da doença a um muito maior número de concelhos (Edital 42 de 18 de novembro);

Nos concelhos identificados nos diversos Editais, a vacinação é obrigatória e gratuita para os produtores (fornecida pela DGAV) e nas restantes regiões a vacinação é facultativa, sendo o custo suportado pelos produtores, o que faz com que, havendo um programa de vigilância da doença, os produtores confiem medidas de controlo existentes e procedam à vacinação apenas quando ela é determinada pela DGAV;

Fonte do Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, citada pela agência Lusa, questionada sobre se prevê que os produtores possam ser ressarcidos pelos prejuízos, afirmou que “estando em vigor medidas de controlo muito específicas, de aplicação obrigatória, e que são consideradas suficientes para evitar a ocorrência da doença, à partida foram prejudicados os produtores que não as aplicaram, desrespeitando os editais da DGAV”, assim nesse sentido “não poderá haver lugar a quaisquer indemnizações”, pois a “DGAV, enquanto autoridade

sanitária, tomou as medidas adequadas e informou os produtores”;

Pelo exposto anteriormente, os produtores dos concelhos aditados no edital 42 de 18 de novembro, não procederam à vacinação antecipada do seu efetivo;

O alargamento da zona de vacinação obrigatória a um tão elevado número de concelhos num tão curto espaço de tempo, revela que a zona tampão inicialmente definida no Edital 41 foi manifestamente insuficiente.

Assim:

Tendo em conta o disposto no artigo 156.º, alínea d) da Constituição, e as normas regimentais aplicáveis, nomeadamente o artigo 229.º do Regimento da Assembleia da República, cujo n.º 3 fixa em 30 dias o limite do prazo para resposta;

As Deputadas do CDS-PP, abaixo-assinadas, vêm por este meio requerer ao senhor Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, respostas às seguintes perguntas:

**1- Como podem os produtores ser acusados de desrespeitar um edital que não existia?**

**2- Não considera V. Exa que, tendo havido falha na determinação da extensão da zona tampão, deveria existir uma compensação aos produtores destas regiões afetadas que não vacinaram os seus animais, por não estarem definidas como zonas de vacinação obrigatória?**

Palácio de São Bento, sexta-feira, 25 de Novembro de 2016

Deputado(a)s

PATRÍCIA FONSECA(CDS-PP)

ILDA ARAÚJO NOVO(CDS-PP)